

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7439

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

**PREFEITO
VICE_PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

BRÁS ZAGOTTO

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDSON DA SILVA JANOÁRIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Relações Institucionais

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8255

INSTITUI O "REFIS CACHOEIRO 2026" - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o REFIS - Programa de Regularização Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, doravante denominado como "REFIS CACHOEIRO 2026", que tem como objetivo:

I - promover condições especiais para as pessoas físicas ou jurídicas efetuarem a regularização de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

II - favorecer a regularização fiscal de empresas que atuam no Município, especialmente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

III - proporcionar condições excepcionais para a regularização fiscal de empresas em situação de recuperação judicial.

Art. 2º A adesão ao REFIS poderá ser formalizada por opção espontânea do contribuinte até o dia 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS poderá ser prorrogada através de Decreto do Poder Executivo, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, ou fração, até o dia 29/05/26.

Art. 3º Poderão ser incluídos no REFIS:

I - débitos inscritos em dívida ativa, tributários ou não, ajuizados ou não;

II - débitos inscritos em dívida ativa protestados, devendo neste caso o contribuinte arcar com eventuais despesas junto ao Cartório de Registro Protesto de Títulos;

III - débitos referentes a denúncias espontâneas ainda não inscritos em dívida ativa.

§ 1º. Considera-se denúncia espontânea o requerimento de adesão ao REFIS, apresentado antes do início de qualquer procedimento fiscal definido na legislação em vigor, no qual seja informada a receita mensal tributável e o valor do tributo devido, não recolhido no prazo regular.

§ 2º. Será permitida a inclusão no REFIS de saldos decorrentes de parcelamentos inadimplentes realizados nos programas dos REFIS anteriores, com a exclusão dos benefícios concedidos nas parcelas ainda não quitadas.

§ 3º. Os contribuintes ou responsáveis que estiverem com parcelamento em curso, adimplentes ou não, poderão repactuar as dívidas pelo REFIS, excluindo-se os benefícios anteriormente concedidos, se for o caso.

§ 4º. Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos constantes de Ação Execução Judicial sob a qual haja Embargos à Execução Fiscal, Ação anulatória, outras medidas judiciais semelhantes, com trânsito em julgado, em que os contribuintes tenham garantido o juízo em dinheiro ou qualquer outra forma, relacionado à dívida existente junto ao Município.

§ 5º. Na hipótese do débito a ser aderido ao REFIS ser objeto de Ação de Execução Fiscal, ainda não transitado em julgado, e que tenha havido garantia do juízo ou penhora de qualquer bem, por qualquer meio, na própria Ação de Execução Fiscal, em ação incidental, dependente ou autônoma, o devedor terá ciência de que o referido valor ou bem somente será liberado ao final do parcelamento, servindo-o de garantia para eventual compensação em caso de descumprimento do REFIS, estando a ação de Execução Fiscal suspensa, na forma do Art. 922, do Código de Processo Civil.

§ 6º. Caso a autoridade competente do Município apure a qualquer tempo a inclusão indevida de débitos no REFIS, deverá cobrar do contribuinte a diferença não paga referente aos benefícios concedidos.

§ 7º. O desconto que trata esta lei não se aplica ao disposto no art. 85 do Código de Processo Civil – CPC e nem ao art. 198-A do Código Tributário Municipal – CTM, sendo o valor satisfeito em parcela única ou, proporcionalmente, sobre cada parcela, caso o valor não seja suficiente para quitação na primeira parcela.

§ 8º. Na extinção dos débitos executados judicialmente, as eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

§ 9º. Excepcionalmente, poderão ser incluídos também no REFIS CACHOEIRO 2026 os débitos fiscais ainda não inscritos em Dívida Ativa, desde que o fato gerador do respectivo tributo tenha ocorrido em exercício fiscal anterior ao ano vigente.

Art. 4º Aos contribuintes que efetuarem adesão ao REFIS serão concedidos os seguintes benefícios:

I - desconto nos juros e multas de mora, de acordo com percentuais e quantidade de parcelas definidos na tabela abaixo:

Tabela 1 - Tabela de Descontos Progressivos

Nº DE PARCELAS	DESCONTO JUROS DE MORA	DESCONTO MULTA MORATÓRIA
ÚNICA	100%	100%
2 a 10	90%	90%
11 a 20	80%	80%
21 a 30	70%	70%
31 a 40	60%	60%
41 a 50	50%	50%
51 a 60	40%	40%
61 a 70	30%	30%
71 a 80	20%	20%
81 a 90	10%	10%
91 a 100	0%	0%

II - Desconto integral dos encargos financeiros e juros futuros inclusos nos parcelamentos pré-existent, das parcelas ainda não quitadas.

§ 1º. O parcelamento para as empresas em situação de recuperação judicial, já reconhecida pelo Poder Judiciário, poderá ser feito em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e multa moratória.

§ 2º. Na existência de débitos não quitados do exercício corrente relacionados a lançamento de ofício, ainda não inscritos na Dívida Ativa, o contribuinte ou responsável deverá efetuar antecipadamente o pagamento das parcelas inadimplentes para obter os benefícios do REFIS previstos nesta lei, ressalvada a hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito.

§ 3º. Os números de parcelas e os percentuais de descontos de juros de mora e multa moratória previstos na Tabela 1 - Tabela de Descontos Progressivos do inciso I e no § 1º deste artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo, caso ocorra a prorrogação da data de adesão ao REFIS, nos termos previstos no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º O pagamento da dívida pelo REFIS poderá ser feito em cota única ou mediante parcelamento, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Os débitos serão atualizados monetariamente até a data do parcelamento;

II - Sobre o montante da dívida atualizada serão aplicados os descontos de juros de mora e multa moratória concedidos no REFIS, de acordo com a opção do contribuinte.

III - O parcelamento será concedido em parcelas mensais e consecutivas, sendo acrescido ao valor da parcela juros futuros à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

IV - O pagamento deverá ser feito exclusivamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, modelo padrão FEBRABAN, emitido pelo Município;

V - O valor mínimo da parcela em Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim - UFCI, será de:

- a) pessoa física: 3 UFCI;
- b) pessoa jurídica: 8 UFCI.

VI - O pagamento da parcela após a sua data de vencimento será acrescido de juros de mora e multa moratória nos termos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes, com a desistência expressa das respectivas ações judiciais e/ou recursos administrativos em curso, bem como da renúncia do direito de impugnar ação judicial ou recurso administrativo, sobre os mesmos débitos.

§ 1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as despesas com custas judiciais e protestos decorrentes de ação judicial, além dos honorários de sucumbência, se houver.

§ 2º. Os parcelamentos de débitos, tributários ou não, de qualquer espécie, fundamentados em Termo de Confissão de Dívida Ativa, ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, quando inadimplidos, de acordo com a legislação municipal em vigor.

Art. 7º O contribuinte terá o parcelamento efetuado através do REFIS CACHOEIRO 2026 cancelado de ofício, com o restabelecimento da dívida originária, sobre a parte não adimplida, incluindo os encargos moratórios e atualização monetárias integrais, além de protesto ou execução do saldo remanescente, quando incorrer nas seguintes situações:

I - inobservância de qualquer exigência estabelecida na presente Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento de fraude, simulação, ou omissão de informações que resulte na redução do tributo devido, objeto da opção no REFIS CACHOEIRO 2026;

III - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, relativamente ao parcelamento efetivado através do REFIS CACHOEIRO 2026;

Art. 8º O REFIS CACHOEIRO 2026 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, ouvida a Procuradoria-Geral do Município - PGM, sempre que necessário, devendo ser observado o cumprimento no disposto nesta lei e na sua regulamentação.

Art. 9º. As concessões de que trata esta lei regem-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e não implicam, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 10. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de 12 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 8256

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do Art. 16 e do Art. 20 da Lei nº 7.853, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 16. O resultado financeiro da aplicação da PGV, objeto desta Lei, que poderá reajustar o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a recolher, será repassado aos contribuintes de forma gradual nos exercícios fiscais de 2027 a 2036, sobre o valor apurado, da seguinte forma:

I – Para o Exercício de 2027: 5 % (cinco por cento);

II – Para o Exercício de 2028: 10% (dez por cento);

III – Para o Exercício de 2029: 20% (vinte por cento);

IV – Para o Exercício de 2030: 30 % (trinta por cento);

V – Para o Exercício de 2031: 40 % (quarenta por cento);

VI – Para o Exercício de 2032: 50 % (cinquenta por cento);

VII – Para o Exercício de 2033: 60 % (sessenta por cento);

VIII – Para o Exercício de 2034: 70 % (setenta por cento);

IX – Para o Exercício de 2035: 80 % (oitenta por cento);

X – Para o Exercício de 2036: 90 % (noventa por cento).

§ 1º. Para o Exercício de 2037 e posteriores, o valor apurado relativamente à aplicação da PGV será repassado de forma integral em percentual de 100 % (cem por cento).

§ 2º. Os percentuais referidos neste artigo, não se aplicam aos imóveis que sofreram redução no IPTU.

(...)

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor e terá seus efeitos financeiros para o contribuinte a partir do dia 1º de janeiro de 2027."

Art. 2º A unidade imobiliária que tiver diferença a maior no valor do IPTU no exercício de 2026, apurada em relação ao exercício de 2020, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária, terá redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em cota única ou 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, a ser aplicada sobre o valor da diferença apurada.

Parágrafo único. Não serão consideradas como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária e a perda do desconto prevista no Art. 62, da Lei nº 5.394/2002, Código Tributário do Município – CTM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 36.388

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO N° 34.335, DE 12 DE JULHO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 91240/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **Plano de Contratação Anual – PCA** para o exercício de 2025, aprovado através do Decreto n° 34.335, de 12/07/2024, acrescentando para tanto, o que se segue abaixo:

PCA SEMO N° 013/2025
Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Obras
Gestor: Astor Dilem dos Santos Junior
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO
Objeto: "CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES (CRE), LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, NO BAIRRO GILBERTO MACHADO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES"
Valor: R\$ 2.535.160,97 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta reais e noventa e sete centavos)
Objeto: "CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA OLÍMPIO ANTÔNIO DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO AMARELO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES"
Valor: R\$ 594.070,63 (quinhentos e noventa e quatro mil, setenta reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.389

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 35.732, DE 27 DE JUNHO DE 2025, QUE NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS – BIÊNIO 2025/2027.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 90385/2025,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do artigo 1º do Decreto nº 35.732, de 27/06/2025, modificado pelo Decreto nº 35.978, de 15/08/2025, que trata dos representantes da SEMDEC, na composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS – Biênio 2025/2027**, fica alterado em relação ao membro suplente, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 1º (...)

(...)

*V - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: (...)*

Suplente: Fernanda Borges Candido

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.390

O Prefeito do Município Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 91526/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Suplente **HEITOR DOS SANTOS RIBEIRO** para compor o Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim – CONTUCI/Regional I, em substituição ao Conselheiro Titular **LUIZ SÉRGIO SILVA DO AMPARO**, em virtude de seu afastamento por motivo de férias, *no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de dezembro de 2025*, fixando-lhe o subsídio mensal estabelecido em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.391

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 91438/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, matrícula nº 725196-01, o servidor **GUSTAVO COSTA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, *a partir de 13 de novembro de 2025*.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.392

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 91629/2025,

Considerando o que consta do Decreto nº 36.387/2025, que trata da exoneração, a pedido, da servidora Joyce Marochio Barros da Costa de cargo em comissão, lotada na SEMDES,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, *a partir de 10 de novembro de 2025*, a designação da servidora **Anna Luisa Araujo Antoniazzi**, para responder interinamente, pelo cargo de Gerente Adjunto de Proteção Social Especial, Padrão C 1, com lotação na SEMDES, constante do artigo 2º do Decreto nº 36.125/2025.

Art. 2º Nomear a servidora **Anna Luisa Araujo Antoniazzi** para exercer o cargo em comissão de Gerente Adjunto de Proteção Social Especial, Padrão C 1, com lotação na SEMDES, *a partir de 10 de novembro de 2025*, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.236/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições delegadas
através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e
35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a
concessão de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos
servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos
apresentados e anexos aos referidos processos, nos termos do
artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.236/2025

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
ALESSANDRA DELPUPO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	10 DIAS	29/10/2025	89978/2025
ALEXANDRINO RIBEIRO FERREIRA	MOTORISTA	SEME	02 DIAS	28/10/2025	88446/2025
ALINE DE FARIA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEMUS	04 DIAS	28/10/2025	89406/2025
ALZIRA ALICE GUEDES NOGUEIRA	PROF PEB B	SEME	01 DIA	29/10/2025	89975/2025
ANA CAROLINA DOS SANTOS MELO	FARMACÊUTICO	SEMUS	14 DIAS	30/10/2025	89965/2025
ANA CLAUDIA MOREIRA CIPRIANO	PROF PEB B	SEME	02 DIAS	30/10/2025	89354/2025
ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA LEITE	PROF PEB A	SEME	02 DIAS 03 DIAS	30/10/2025 27/10/2025	89391/2025 89367/2025
ANDREIA SOARES GONÇALVES	PROF PEB C	SEME	02 DIAS	27/10/2025	88215/2025
APARECIDA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS GOMES	PROF PEB B	SEME	01 DIA	31/10/2025	89352/2025
CARLA FERNANDA NERY DO NASCIMENTO GOMES	PROF PEB B	SEME	07 DIAS	28/10/2025	89380/2025
CARLOS EDUARDO CRUZ Malfacini	PROF PEB B	SEME	02 DIAS	30/10/2025	89388/2025
CAROLINE MOZER ZUCOLOTO MARIN	PROF PEB B	SEME	01 DIA	28/10/2025	88452/2025
CLAUDIA ELAINE CAETANO DE MORAES BENEVENUTO	PROF PEB D 40H	SEME	01 DIA	24/10/2025	88257/2025
DAIANA AMELIA DE JESUS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA	29/10/2025	89981/2025
DEBORA BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	SEME	01 DIA	28/10/2025	88444/2025
DULCINEA CAETANO LADEIRA HERCULANO	AUXILIAR DE SERV. PUBL. MUNICIPAIS	SEME	02 DIAS	27/10/2025	88442/2025
ELIETE RODRIGUES VAILLANT	CUIDADOR	SEME	04 DIAS	28/10/2025	88438/2025
FABIANO OLIVEIRA MACEDO CASSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMUS	05 DIAS	28/10/2025	89719/2025
FERNANDA MARIA RESENDE	PROF PEB A	SEME	02 DIAS	28/10/2025	89716/2025
FRANCIELLY GONCALVES DE OLIVEIRA	PROF PEB A	SEME	01 DIA	24/10/2025	89373/2025
GABRIELA DA SILVA RANGEL MOTA	PROF PEB A	SEME	01 DIA	27/10/2025	88213/2025

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.236/2025

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
GRACIANE PIM PAULA GAMA GRANCER	PROF PEB B	SEME	02 DIAS	28/10/2025	89375/2025
HEVALDO BUENO CORREA JUNIOR	SECRETÁRIO ESCOLAR	SEME	01 DIA	30/10/2025	89982/2025
IRACI VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS PUB. MUNICIPAIS	SEMAD	14 DIAS	04/11/2025	89718/2025
ITALO JOSE MARTINS NETO	MOTORISTA	SEMUS	14 DIAS	30/10/2025	89401/2025
JEANE SOUZA DOS SANTOS	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEMAD	02 DIAS	28/10/2025	89972/2025
JEANNE NASCIMENTO MACHADO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA 02 DIAS	29/10/2025 30/10/2025	89395/2025 89393/2025
JESSICA COSAQUEVITE DE AGUIAR	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA	29/10/2025	89984/2025
JOSE ANTONIO CARVALHO	VIGIA	CGM	01 DIA	29/10/2025	90318/2025
JOSIMA LIMA OLIVEIRA	FARMACÊUTICO	SEMUS	01 DIA	25/10/2025	89713/2025
KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES	PROF PEB B	SEME	01 DIA	28/10/2025	88441/2025
LAINÉ KELI SUBTIL JUSTINO DE SOUZA	PROF PEB B	SEME	02 DIAS	27/10/2025	88454/2025
LARISSA PEREIRA MELO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	02 DIAS	28/10/2025	88212/2025
LUCIANA MARIA DE SOUZA MOREIRA	PROF PEB B	SEME	07 DIAS	28/10/2025	89977/2025
LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ VIANA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMUS	01 DIA	27/10/2025	89571/2025
LUCIENE GOMES POGGIAN	PROF PEB A	SEME	10 DIAS	28/10/2025	89980/2025
LUCIENE SILVA DE SOUZA Mat nºs (038173 e 7061660)	PROF PEB B	SEME	05 DIAS	27/10/2025	88214/2025
MARIA DE FATIMA SILVA NERY DOS SANTOS	PROF PEB C	SEME	02 DIAS	30/10/2025	89986/2025
MARIA DE LOURDES SILVA MATIAS	PROF PEB B	SEME	05 DIAS	24/10/2025	89721/2025
MARIA EDUARDA PONCIO SOARES	PROF PEB C	SEME	04 DIAS	27/10/2025	89369/2025
MARINETE VIEIRA RUFINO	PROF PEB C	SEME	02 DIAS	30/10/2025	89973/2025
MARLUCE RIBEIRO MAGANHA VERDAM	PROF PEB A	SEME	04 DIAS	28/10/2025	88448/2025

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.236/2025

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
MILENA RODRIGUES ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA	29/10/2025	88443/2025
MIRIAN DE ARAUJO NARCISO DE MELO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEMSEG	15 DIAS	30/10/2025	89964/2025
MIRIELLI MENDONCA FEU	PROF PEB D 40H	SEME	04 DIAS	28/10/2025	88211/2025
MYLENA SOUZA	PROF PEB B	SEME	01 DIA	31/10/2025	89351/2025
NATHALIA BARCELOS THIENGO	PROF PEB B	SEME	08 DIAS	20/10/2025	89361/2025
NOEMY SUELEN SANTOS DE ANDRADE MACHADO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA	28/10/2025	89970/2025
PRISCILLA DE SOUSA ARAUJO JORDAO	ENFERMEIRO	SEMUS	02 DIAS	28/10/2025	88433/2025
RAFAEL MAGALHAES COSTA	PROF PEB C	SEME	01 DIA	24/10/2025	89362/2025
RAFAEL MONTEIRO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CGM	01 DIA	29/10/2025	89419/2025
RAFAELA DE JESUS SOUZA	PROF PEB A	SEME	01 DIA	31/10/2025	89985/2025
ROBERTA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA	31/10/2025	89353/2025
ROSEMERE FERRAZ BATISTA	PROF PEB B	SEME	01 DIA	23/10/2025	87717/2025
SAMIA NAZARETH ROSA	PROF PEB A	SEME	02 DIAS	22/10/2025	87719/2025
SAYD FARIAS DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	02 DIAS 03 DIAS	23/10/2025 20/10/2025	87714/2025 87535/2025
SILVANA SECCHIN MARIN	PROF PEB C	SEME	14 DIAS	24/10/2025	87940/2025
SOLANGE RIBEIRO SANTOS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMUS	05 DIAS	26/10/2025	89715/2025
SOLANGE SILVA OLIVEIRA FARIAS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA	27/10/2025	89371/2025
TEREZINHA DE JESUS LOBO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEMSEG	01 DIA	27/10/2025	88207/2025
THAMIRES REIS TEIXEIRA LEAL	PROF PEB C	SEME	01 DIA	28/10/2025	89717/2025
VANESSA MOTHE DE LIMA VIEIRA	PROF PEB B	SEME	02 DIAS	28/10/2025	88435/2025
VERONICA FRAGA ZERBONE	PROF PEB C	SEME	03 DIAS	27/10/2025	88440/2025

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
VIVIAN NASCIMENTO DE AZEVEDO DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS PUB. MUNICIPAIS	SEMAD	01 DIA	23/10/2025	87734/2025

PORTARIA Nº 2.238/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de **BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor abaixo relacionado, no período mencionado, de acordo com perícia de atestado deferida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	PROC. Nº
KELLY SILVEIRA BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	01 DIA	16/10/2025	86467/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.240/2025

**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO
O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE
DOAÇÃO DE SANGUE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições delegadas através
dos Decretos nºs. 18.275/2008 e
35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o
afastamento do servidor abaixo mencionado, em virtude de
DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do Artigo 56, XXVII, da
Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA	PROC. Nº
JOÃO FRANCISCO PINHEIRO	SEMSEG	07/11/2025	90663/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.241/2025

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM
VIRTUDE DE LICENÇA PATERNIDADE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor abaixo mencionado, afastamento do expediente, no período de 20 (vinte) dias, por motivo de **PATERNIDADE**, conforme consta nos autos do processo mencionado, nos termos do Artigo 56, Inciso VIII, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), modificado pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 7757/2019.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
RAFAEL ROCHA MION	SEME	08/11/2025	91106/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.242/2025

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM
VIRTUDE DE LUTO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor abaixo mencionado, em virtude de **LUTO**, no período de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 56, inciso III e artigo 152, inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
EDINETE MODESTO FRAGA MENDES	SEMSEG	02/11/2025	90765/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA

CONTRATADA: FAZZY INTERNET LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme autoriza sua Cláusula Oitava, a contar de 05/01/2026.

PRAZO: 12 (doze) meses, 05/01/2026 a 05/01/2027.

VALOR: R\$ 382.156,80 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Elemento de Despesa: 33904014000

Fonte de Recursos: 1500000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2025

SIGNATÁRIOS: Elizeu Crisostomo de Vargas - Secretário Municipal de Fazenda e Fábio Agrizzi Cypriano - Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: 21239/2023

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e o LAR NINA ARUEIRA.

OBJETO: Captação de computador adquirido pelo – CMCI através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI. Acolhimento institucional de idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo atividade de convivência, alimentação e saúde.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
05	01	UND	COMPUTADOR GABINETE: Tipo micro, padrão Micro Form Factor (MFF) podendo ser usado na posição vertical ou horizontal, sem comprometer o funcionamento dos componentes. O gabinete não poderá ultrapassar o volume máximo de 1.200 cm3. O gabinete deverá possuir um conector de encaixe pra o kit de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações. O equipamento deverá ser da linha corporativa, sendo comprovado através de carta do fabricante, Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido e memórias) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), com exceção para slots tipo M.2, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Será aceito parafusos recartilhados. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes. Deverá ser fornecido autofalante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores. PROCESSADOR: Família desktop Intel i5 Integrante da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante, Suporte à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar, Controladora de memória e de vídeo integrada. • Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard), Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento. É obrigatório informar o modelo do processador ofertado na proposta. O processador deve operar dentro das especificações originais de seu fabricante. MEMÓRIA: 8 Gbytes, instalados em 1 pente (1x8gb), DDR4 SDRAM 2666 MHz ou superior, Dois slots e expansível a pelo menos a 64 Gbytes. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO: Interno ao gabinete contendo 01 (uma) unidade de estado sólido com capacidade de 256GB, M.2 NVMe; com velocidade mínima de leitura, 2000MB/s e, de escrita 1200 MB/s, Informar Marca/Modelo da unidade ofertada. PLACA PRINCIPAL E BIOS: • BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante. Deverá ser apresentada carta do fabricante para este processo comprovando tal solicitação; deverá ser gravado com fábrica, o logo da instituição na BIOS, ao invés do logo da fabricante, comprovado por declaração do fabricante. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior; • A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Deverá ser apresentada carta do fabricante para este processo, comprovando tal solicitação. • Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador; • Possuir no mínimo 1 (um) slot M.2 para armazenamento e 1 (um) para interface wireless; • Possuir, no mínimo, duas (2) conexões de vídeo; • Interface de rede Ethernet RJ-45, 10/100/1000 (nativa na placa principal); • Chip de segurança TPM 2.0 nativo para hardware; • Interface de áudio com entrada frontal e traseira para microfone e fone de ouvido, podendo ser do tipo "combo". • 5 (cinco) interfaces USB nativas no equipamento. Não será permitido o uso de adaptadores para atender esta exigência; • Pelo menos 4 (quatro) portas deverão ser do tipo USB 3.2 (não será permitido o uso de adaptadores para atender esta exigência). • Interface de Vídeo integrada ao processador. TECLADO E MOUSE: • Teclado USB original do mesmo fabricante do computador, vetado o uso de adaptadores, ABNT, português. O teclado deverá manter as cores predominantes no desktop. • Mouse USB original do mesmo fabricante do computador, vetado o uso de adaptadores, ótico, com botão de rolagem, com no mínimo 1000DPI.

		FONTE DE ALIMENTAÇÃO: • Fonte de alimentação 110/220V - bivolt automático, Auto Sensing, com eficiência energética de, no mínimo 87%, em 50% de carga, comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido, sendo aceita comprovação por normas internacionais, como a EC No 613/2013 ou superiores, comprovando da mesma forma que o equipamento possui eficiência energética de no mínimo 87% em 50% de carga. O laudo deverá ser entregue juntamente com a proposta MONITOR: • Monitor Led de Tamanho da tela: mínima de 23.8 polegadas; • Tela 100% plana de LED IPS; • Resolução suportada: 1920 x 1080 a 60 hz; • Proporção 16:10 ou 16:9; • Brilho mínimo de 250 CD/m2; • Relação de contraste mínima de 1.000:1; • Suporte mínimo a 16,7 milhões de cores; • Tempo de resposta máximo normal 8ms; • Distância entre pixels: máximo de 0.275 (H) mm x 0.275 (V) mm; • 2(dois) Conectores de entrada: • compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução; sem o uso de adaptadores; • Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal; • Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/- 10%), 50-60hz, com ajuste automático; • O monitor deverá ser do mesmo fabricante do computador não sendo aceito em regime O&M; • Consumo de energia em modo típico/NORMAL de operação de no máximo 22 watts; • A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de deadpixel (de até 2 (dois) pixels queimados). SOFTWARES LICENCIADOS E INSTALADOS: • Microsoft® Windows 10 Professional Original 64-bit em Português (Brasil), com opção de upgrade para o Windows 11, com a respectiva mídia de instalação, sendo aceito o Windows 11 Pro já instalado de fábrica. • O modelo de equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria Gold, no site: http://www.epeat.net; em substituição ao certificado EPEAT poderá ser apresentado o certificado ISO 14001 do fabricante do equipamento. • Compatibilidade com pelo menos uma distribuição Linux homologada; • O modelo de equipamento deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 5.0 para eficiência de consumo elétrico; ACESSÓRIOS: • Cabos, conectores e todos os acessórios necessários para o funcionamento do computador. Fornecer adaptador de energia - Padrão Brasil (3 Pinos). GARANTIA: • O equipamento deverá possuir garantia do fabricante apenas para hardware, por um período mínimo de 03 anos (três). A abertura do chamado do fabricante deve ser feita através de central de atendimento tipo (0800), comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. • Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto, recebimento definitivo, da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos. • A contratante possui equipe técnica disposta a auxiliar a detectar o problema no momento da abertura de chamado, a fim de agilizar o processo; • Caso o licitante não seja o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência. • O Fabricante deve possuir site na internet para download de drivers e dos softwares originais instalados em fábrica além de suporte técnico e verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros. Comprovar esta exigência na proposta; Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência esta visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante. • O Fabricante deve possuir site na internet para download de drivers e dos softwares originais instalados em fábrica além de suporte técnico e verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros. Comprovar esta exigência na proposta; Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência esta visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante. • Padrões: O conjunto formado por gabinete, teclado, mouse e monitor deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM. Não será aceito qualquer tipo de personalização como adesivos, impressões serigráficas ou outros. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante; Não deverá ser enviado manuais impressos. • Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica, atestados do fabricante, sites da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas. O fornecedor deverá anexar o catálogo do produto e todas as documentações requisitadas no termo de referência.
--	--	---

PRAZO: 05 (cinco) anos

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025

SIGNATÁRIOS: Eder Botelho da Fonseca - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino e o Sebastião José de Oliveira - Presidente do Beneficiário

PROCESSO: 80378/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, por meio do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, CONVOCA todas as pessoas físicas, empresas e microempreendedores individuais (MEI) para encaminhar proposta de valores referente ao credenciamento de oficineiros, para ministrar oficinas socioeducativas, artísticas, e recreativas.

As atividades serão desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Abrigos Institucionais, Centro POP, bem como em outros espaços e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), de acordo com a necessidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município.

Os interessados deverão preencher os campos abaixo, informando os valores propostos por oficina completa, conforme descrições constantes no Anexo I deste Chamamento Público.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

As cotações deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail para:

semdes.scfv@cachoeiro.es.gov.br

Assunto do e-mail: "Cotação – Oficinas SEMDES 2025"

Prazo final para envio: 17 de novembro de 2025 (impreterivelmente).

Os valores informados devem ser compatíveis com os praticados no mercado local.

Todos os materiais de consumo, didáticos e insumos necessários para a execução das oficinas serão de responsabilidade exclusiva do oficineiro, devendo os custos estarem contemplados nesta cotação.

O envio desta cotação não garante contratação imediata, servindo para fins de levantamento de valores formação de banco de oficineiros da SEMDES.

Av. Nossa Senhora da Consolação, 132 • Bairro Vila Rica
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29301-080
semdes.subas@cachoeiro.es.gov.br • Tel. 28 3199-1979
<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>

DADOS DO OFICINEIRO(A)

Nome Completo: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Área(s) de atuação: _____

TABELA DE OFICINAS PARA COTAÇÃO

Nº	Oficina	Quant. de Oficinas	Carga Horária da oficina	Quant. de Alunos por Turma	Valor Unitário	Valor Total por Oficina
1	Panificação	20	10H	15		
2	Confeitaria e Bolos Decorados	20	10H	15		
3	Corte e Costura	20	15H	15		
4	Customização de Roupas e Acessórios	20	10H	20		
5	Maquiagem	20	10H	20		
6	Design de Sobrancelhas	20		20		

Av. Nossa Senhora da Consolação, 132 • Bairro Vila Rica
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29301-080
semdes.subas@cachoeiro.es.gov.br • Tel. 28 3199-1979
<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>

7	Manicure e Pedicure	20	10H	20		
8	Unhas em Gel	20	15H	20		
9	Cabeleireiro e Barbearia	20	10H	20		
10	Bordado e Crochê	20	10H	20		
11	Macramê	20	10H	20		
12	Bijuterias e Acessórios Artesanais	20	10H	20		
13	Sabonetes e Cosméticos Artesanais	20	10H	20		
14	Pintura em Tela e Tecido / Artesanato	20	10H	20		
15	Modelagem em Argila	20	10H	20		
16	Hip Hop e Dança	20	15H	20		
17	Teatro e Contação de Histórias	20	10H	20		
18	Grafite e Arte Urbana	20	10H	20		

Av. Nossa Senhora da Consolação, 132 • Bairro Vila Rica
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29301-080
semdes.subas@cachoeiro.es.gov.br • Tel. 28 3199-1979
<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>

19	Educação Financeira	20	8H	20		
20	Horta Comunitária e Sustentabilidade	20	10H	20		
21	Alfabetização Digital / Uso Básico do Celular	20	16H	20		
22	Culinária Sustentável / Alimentação Saudável	20	10H	20		

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas nesta cotação são verdadeiras e que os valores propostos incluem todos os custos necessários para execução das oficinas, incluindo insumos e materiais de consumo. Estou ciente de que o envio desta cotação não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

Local e Data: _____

Assinatura do Oficineiro(a): _____

Av. Nossa Senhora da Consolação, 132 • Bairro Vila Rica
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29301-080
semdes.subas@cachoeiro.es.gov.br • Tel. 28 3199-1979
<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OFICINAS

1. GERAÇÃO DE RENDA E HABILIDADES MANUAIS

Objetivo: Desenvolver habilidades práticas e empreendedoras que possibilitem a geração de renda, autonomia financeira e fortalecimento da economia familiar.

1-Panificação

Ensinar técnicas básicas de preparo de pães, massas e produtos de panificação, incentivando a geração de renda e o empreendedorismo familiar.

2-Confeitaria e Bolos Decorados

Desenvolver habilidades em confeitaria artesanal e produção de bolos e doces decorados, estimulando a criatividade e a autonomia financeira.

3-Corte e Costura

Capacitar em costura básica, reparos e reaproveitamento de tecidos, possibilitando a produção prática e geração de renda sustentável.

4-Customização de Roupas e Acessórios

Ensinar técnicas de personalização de peças de vestuário e acessórios, promovendo criatividade, reutilização de materiais e possibilidades de venda.

5-Maquiagem

Capacitar os participantes em técnicas básicas de maquiagem para uso pessoal e profissional, desenvolvendo habilidades práticas e criatividade, além de estimular a autonomia e oportunidades de geração de renda.

6-Design de Sobrancelhas

Ensinar técnicas de modelagem e cuidados com sobrancelhas, promovendo habilidades para atendimento estético e geração de renda.

7-Manicure e Pedicure

Capacitar em cuidados básicos das unhas, incluindo limpeza, corte e hidratação, visando qualidade de atendimento e autonomia profissional.

8-Unhas em Gel

Capacitar em aplicação e manutenção de unhas em gel, desenvolvendo habilidades para atuação no mercado de beleza.

Av. Nossa Senhora da Consolação, 132 • Bairro Vila Rica
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29301-080
semdes.subas@cachoeiro.es.gov.br • Tel. 28 3199-1979
<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>

9-Cabeleireiro e Barbearia

Ensinar práticas básicas de corte e cuidados com cabelos, visando inserção no mercado de trabalho e fortalecimento da autoestima.

10-Bordado e Crochê

Ensinar técnicas manuais de bordado e crochê, estimulando criatividade, resgate de saberes tradicionais e produção artesanal.

11-Macramê

Capacitar em tecelagem manual com cordas e fios, desenvolvendo coordenação motora, criatividade e possibilidades de comercialização.

12-Bijuterias e Acessórios Artesanais

Desenvolver habilidades de criação e montagem de bijuterias e acessórios, incentivando a expressão criativa e o empreendedorismo artesanal.

13-Sabonetes e Cosméticos Artesanais

Ensinar produção artesanal de sabonetes, cremes e cosméticos naturais, promovendo empreendedorismo e sustentabilidade.

2. ARTE E EXPRESSÃO CRIATIVA

Objetivo: Estimular a criatividade, a expressão cultural e artística, fortalecendo autoestima e convivência comunitária.

14-Pintura em Tela e Tecido / Artesanato

Desenvolver técnicas de pintura e produção artesanal, incentivando expressão artística, valorização cultural e criatividade.

15-Modelagem em Argila

Ensinar técnicas básicas de escultura e modelagem em argila, estimulando coordenação motora, criatividade e expressão artística.

16-Hip Hop e Dança

Promover atividades de expressão corporal e musical, estimulando disciplina, socialização e desenvolvimento da identidade pessoal.

17-Teatro e Contação de Histórias

Desenvolver a expressão corporal, oral e narrativa dos participantes, estimulando

Av. Nossa Senhora da Consolação, 132 • Bairro Vila Rica
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29301-080
semdes.subas@cachoeiro.es.gov.br • Tel. 28 3199-1979
<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>

criatividade, comunicação, trabalho em grupo e autoestima, além de promover interação social e protagonismo no contexto comunitário.

18-Grafite e Arte Urbana

Ensinar técnicas de arte urbana e pintura em superfícies, estimulando criatividade, valorização cultural e expressão pessoal.

3. EDUCAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E TECNOLOGIA

Objetivo: Promover habilidades educativas, inclusão digital e práticas sustentáveis para o desenvolvimento pessoal e familiar.

19-Educação Financeira

Oferecer noções básicas de controle de gastos, economia doméstica e planejamento financeiro pessoal e familiar.

20-Horta Comunitária e Sustentabilidade

Ensinar técnicas de plantio, cultivo e manutenção de hortas, incentivando alimentação saudável, sustentabilidade e trabalho coletivo.

21-Alfabetização Digital / Uso Básico do Celular

Capacitar no uso básico do celular, aplicativos essenciais, navegação segura na internet e organização de arquivos, promovendo inclusão digital e autonomia.

22-Culinária Sustentável / Alimentação Saudável

Desenvolver habilidades de preparo de refeições saudáveis e aproveitamento integral dos alimentos, estimulando hábitos saudáveis e consciência ambiental.

EDER BOTELHO DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO 35.571/2025

Av. Nossa Senhora da Consolação, 132 • Bairro Vila Rica
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29301-080
semdes.subas@cachoeiro.es.gov.br • Tel. 28 3199-1979
<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA
15/10/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira, Carlos Sapavani, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a Secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou a todos e realizou as apresentações formais, dando início ao julgamento do processo TRANSBELEZA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, número do recurso voluntário 53390/2025 e seus apensos 85940/2023 E 72931/2024 que teve indeferido seu pedido de revisão da taxa de fiscalização sanitária para o exercício de 2021 a 2023 pela intempestividade. Na oportunidade, o recorrente TRANSBELEZA foi representado neste julgamento pelo Sr. Vinicius Breda Pereira da Silva, conforme procuração apresentada no momento da reunião. Procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Roney que em síntese aduz que o recorrente solicitou em 12/12/2023 a revisão do cálculo da taxa de vigilância sanitária, alegando erro no cadastro da área, registrada como 5.000 m² em vez de 20 m². Realizada a Inspeção técnica confirmou que a área era de 50 m². O parecer quanto ao pedido foi pelo indeferimento da Gerência de Contencioso Fiscal e a decisão do Secretário seguiu o mesmo entendimento, sob alegação de intempestividade. Seguimos com a sustentação oral pelo representante da recorrente, que em suma resumiu em breves linhas que o contribuinte possui apenas 02 caminhões agregados, onde o dono é motorista de um caminhão e o outro é um funcionário, que só se deu conta do aumento exorbitante dos valores aplicados nos anos de 2021 em diante, somente em 2023, pois até então o contribuinte não estava pagando. E, quando percebeu o valor excessivamente alto entrou com o pedido de revisão. Voltando a palavra ao Relator para leitura do voto o mesmo entende que administração pública pode rever seus próprios atos, mesmo quando o pedido do contribuinte é intempestivo, se houver erro na informação cadastral que resulte em cobrança incorreta de tributo — no caso, a taxa de



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003700390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 4



vigilância sanitária. Destacou o princípio da autotutela estatal, segundo o qual o poder público tem o dever de corrigir ilegalidades de seus atos, conforme a Súmula 473 do STF, que autoriza a anulação de atos ilegais pela própria administração. Assim, diferencia tributo e imposto, ressaltando que ambos têm caráter obrigatório e são instituídos por lei, mas os impostos são mais específicos. Por fim, cita o art. 149 do CTN, que permite o lançamento ou sua revisão de ofício quando há erro, omissão, falsidade, inexatidão ou fato novo não conhecido no momento do lançamento anterior. Dada a palavra a Conselheira Revisora Tatiana proferiu seu voto pelo deferimento do recurso pelas mesmas razões já expostas pelo relator. Após as manifestações, passou-se à fase de deliberação pelos conselheiros, onde todos expresaram seus votos acompanhando o voto relator e revisor, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes. E, por unanimidade de votos, o presente recurso teve seu pedido deferido, reformando assim a decisão de primeira instância.

Registra-se ainda, na presente reunião o recebimento dos processos relatados pelo Dr. Orlando (processos 31771/2025 em nome de CAICARA EMPREENDIMENTOS, 69822/2025 apenso 47485/2024 em nome E.M PARTICIPAÇÕES, 55407/2025 APENSO 69809/2024 em nome de D.C.S ATIVIDADE AGROPECUÁRIA) e, por fim, o processo em nome de MM5 participações 61635/2025 apensos 76812/2024 e 41041/2024 relatado pela conselheira Tatiana. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Tatiana Barbosa Matielo
Conselheiro – Fisco

Roney Guimarães Pereira
Conselheiro – Ascusul

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Estela Maria Moreira Andrade
Secretaria Geral

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003700390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA
22/10/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira (on line), Carlos Sapavani, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a Secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente apresentou para distribuição os seguintes processos: o processo 79769/2025 apenso (84964/2024 e 88738/2024) em nome de CHIAMARELA PARTICIPAÇÕES LTDA sendo sorteado o Conselheiro Bosco para relatar; o processo 63315/2022 apenso 249928/2021 em nome de T J MENESES DE MELO BOMFIM - ME sendo sorteado para o Conselheiro Roney relatar; o PROCESSO 31771/2025 em nome de CAICARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para o conselheiro Edson revisar, o PROCESSO 69822/2025 apenso 47485/2024 em nome de E.M PARTICIPAÇÕES LTDA para a conselheira Tatiana revisar; PROCESSO 55407/2025 apenso 69809/2024 em nome de D.C.S ATIVIDADE AGROPECUÁRIA para o conselheiro Sapavini revisar e por fim PROCESSO 61635/2025 apensos 76812/2024 e 41041/2024 EM NOME DE MM5 PARTICIPAÇÕES para o conselheiro Orlando revisar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Tatiana Barbosa Matielo
Conselheiro – Fisco

Roney Guimarães Pereira
Conselheiro – Ascusul

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Estela Maria Moreira Andrade
Secretaria Geral

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 6





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA
28/10/2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira, Carlos Sapavani, Tonny Correa Machado, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a Secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou a todos e realizou as apresentações formais, dando início ao julgamento do processo COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES- GÁS, número do recurso voluntário 79638/2023 e seus apensos 793/2023 que teve indeferido seu pedido de não incidência de ITBI sobre uma cessão onerosa de direitos de Servidão de passagem feita pela Fibra Energia S.A. (antiga Petrobras Distribuidora S.A). Na oportunidade, o recorrente foi representado neste julgamento pelo Advogado legalmente constituído nos autos pelo Dr. Enrico Carife. Procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Bosco que em um breve resumo aduz que o recorrente argumenta falta de fundamentação na decisão e violação ao direito de defesa; Que a operação é uma instituição de servidão, e não cessão onerosa, portanto não há transferência de titularidade nem fato gerador do ITBI. A empresa ainda cita jurisprudência que reforça a não incidência do imposto nesse tipo de operação. Após análise, tanto a PGM quanto a Fiscalização entenderam diferente, afirmando que o caso se trata de cessão onerosa de direito real sobre imóvel, o que gera incidência do ITBI, conforme o artigo 156, II da Constituição Federal e artigo 65 do Código Tributário Municipal. Assim, o pedido foi indeferido pela Secretaria Municipal da Fazenda. Na análise do mérito, argumenta o conselheiro que a Vibra Energia S.A. (antiga Petrobras Distribuidora S.A.) é a legítima possuidora do imóvel onde foi instituída a servidão de passagem em favor da Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), abrangendo área de 1.358.423 m². Constatando que o negócio jurídico celebrado entre as partes foi uma cessão onerosa do direito de utilização/exploração da servidão de passagem, formalizada por escritura pública, mediante pagamento de R\$ 130.159,88. Antes da leitura do voto,



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 8



seguimos com a sustentação oral pelo representante da recorrente, que em suma resumiu em breves linhas que a decisão da autoridade fiscal não explicou de forma clara as razões para reconhecer a incidência do ITBI sobre a cessão do direito de exploração da servidão de passagem, baseando-se apenas em dispositivos constitucionais e municipais genéricos, sem aplicar ao caso concreto. A empresa sustenta que não há fato gerador de ITBI, pois a operação não envolve transmissão de propriedade nem de direitos reais de forma onerosa, tratando-se de servidão administrativa de utilidade pública. A empresa argumenta ainda que, se o ITBI fosse aplicado, a cobrança estaria sendo feita sobre bem pertencente ao Estado, o que configuraria violação à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, que proíbe União, Estados e Municípios de instituírem impostos uns sobre os outros. Voltando a palavra ao Relator para leitura do voto o mesmo concluiu que há fato gerador do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) na cessão onerosa do direito de utilização/exploração de servidão de passagem realizada pela ES Gás. Foi verificado que o indeferimento anterior foi devidamente fundamentado, citando a Constituição Federal (art. 156, II) e o Código Tributário Municipal (art. 65, II e III). Embora o ofício não tenha sido extenso, considerou-se suficiente por apresentar a justificativa jurídica. Quanto à alegação de imunidade tributária recíproca, com base no art. 150, VI, "a", da Constituição, o Conselheiro seguiu o entendimento do STF (Tema 1140), que reconhece a imunidade apenas para empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos essenciais, desde que: não tenham fins lucrativos; não distribuam lucros a acionistas privados; e atuem com exclusividade, sem concorrência. E entende que a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), apesar de ser sociedade de economia mista e delegatária de serviço público, atua com fins lucrativos e distribui lucros a acionistas privados, não preenchendo os requisitos para imunidade, portanto vota pelo indeferimento do presente recurso.

Dada a palavra ao Conselheiro Revisor Edson proferiu seu voto pelo indeferimento do recurso pelas mesmas razões já expostas pelo relator. Após as manifestações, passou-se à fase de deliberação pelos conselheiros, passando a palavra ao Conselheiro Orlando, que solicitou vista dos autos para melhor julgamento do caso. Registramos ainda, que os Conselheiros Carlos Sapavini e Tonny também solicitaram vista dos autos, ficando acordado que após análise do Conselheiro Orlando o processo passaria para o Conselheiro Carlos e após ao Conselheiro Tonny comprometendo-se a analisar os autos até a próxima semana para continuidade do julgamento. Ficando desde já as partes intimadas para continuidade do julgamento na próxima quarta-feira as 18h. Nada mais



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003800300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 9



havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Tonny Correa Machado
Conselheiro suplente– Fisco

Roney Guimarães Pereira
Conselheiro – Ascusul

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Estela Maria Moreira Andrade
Secretaria Geral

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

fls. 10



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 26, Centro, CEP 29300-100
email: cmcontribuintes@cachoeiro.es.gov.br
Cachoeiro de Itapemirim/ES

ACÓRDÃO:

005/2025

TIPO:

RECURSO

EMPRESA TRANSBELEZA – TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

**RECORRENT
E**

PROCESSOS 53390/2025 e seus apensos 86461/2023 E 72931/2024
:

**Nº AUTO DE
INFRAÇÃO:**

RELATOR: RONEY GUIMARAES PEREIRA

REVISOR: TATIANA BARBOSA MATIELO

EMENTA: CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, TEVE INDEFERIDO SEU PEDIDO DE REVISÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 A 2023 PELA INTEMPESTIVIDADE – ERRO CADASTRAL - RECURSO PROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo recorrente TRANSBELEZA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, visando à reforma da decisão de primeira instância que indeferiu seu pedido de revisão da taxa de fiscalização sanitária para o exercício de 2021 a 2023 pela intempestividade.

**DO
RELATORIO:** O recorrente, inconformado com a decisão de primeira instância, através do protocolo administrativo 53390/2025, solicita a reconsideração do pedido de revisão da taxa sanitária para o exercício de 2021 a 2023, uma vez que se trata de erro cadastral da própria administração.

O relator Roney analisa o pedido e em suma se manifesta no entendimento de que administração pública pode rever seus próprios atos, mesmo quando o pedido do contribuinte é intempestivo, havendo erro na informação cadastral que resulte em cobrança incorreta de tributo. Destacou o princípio da autotutela estatal, segundo o qual o poder público tem o dever de corrigir ilegalidades de seus atos, conforme a Súmula 473 do STF, que autoriza a anulação de atos ilegais pela própria administração. Devendo assim, ser



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

fls. 11

reformada a decisão de primeira instância.

Após, foram os autos encaminhados a Conselheira Tatiana para revisão e corroborou com o mesmo entendimento do Relator, destacando ainda dois pontos principais do recurso, quais sejam: a constatação de área do estabelecimento e a vigência dos efeitos constatados por essa possível diferença. Por todo o exposto, vota pelo provimento do recurso e pela reforma da decisão de 1ª instância.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

**DA
DECISÃO:**

Em sessão de julgamento realizada em 01/10/2025, Passamos ao relatório do conselheiro Roney que em síntese aduz que o recorrente solicitou em 12/12/2023 a revisão do cálculo da taxa de vigilância sanitária, alegando erro no cadastro da área, registrada como 5.000 m² em vez de 20 m². Realizada a Inspeção técnica confirmou que a área era de 50 m². O parecer quanto ao pedido foi pelo indeferimento da Gerência de Contencioso Fiscal e a decisão do Secretário seguiu o mesmo entendimento, sob alegação de intempestividade. Seguimos com a sustentação oral pelo representante da recorrente, que em suma resumiu em breves linhas que o contribuinte possui apenas 02 caminhões agregados, onde o dono é motorista de um caminhão e o outro é um funcionário, que só se deu conta do aumento exorbitante dos valores aplicados nos anos de 2021 em diante, somente em 2023, pois até então o contribuinte não estava pagando. E, quando percebeu o valor excessivamente alto entrou com o pedido de revisão. Voltando a palavra ao Relator para leitura do voto o mesmo entende que administração pública pode rever seus próprios atos, mesmo quando o pedido do contribuinte é intempestivo, se houver erro na informação cadastral que resulte em cobrança incorreta de tributo — no caso, a taxa de vigilância sanitária. Destacou o princípio da autotutela estatal, segundo o qual o poder público tem o dever de corrigir ilegalidades de seus atos, conforme a Súmula 473 do STF, que autoriza a anulação de atos ilegais pela própria administração. Assim, diferencia tributo e imposto, ressaltando que ambos têm caráter obrigatório e são instituídos por lei, mas os impostos são mais específicos. Por fim, cita o art. 149 do CTN, que permite o lançamento ou sua revisão de ofício quando há erro, omissão, falsidade, inexatidão ou fato novo não conhecido no momento do lançamento anterior. Dada a palavra a Conselheira Revisora Tatiana proferiu seu voto pelo deferimento do recurso pelas mesmas razões já expostas pelo relator. Após as manifestações, passou-se à fase de deliberação pelos conselheiros, onde todos expresaram seus votos acompanhando o voto relator e revisor, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes. E, por unanimidade de votos, o presente recurso teve seu pedido deferido, reformando assim a decisão de primeira instância.

É a decisão.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrida acerca da



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

fls. 12

presente, remete-se os autos à Gerência de Cadastro Mobiliário do teor da decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de outubro de 2025.

Elizeu Crisostomos de Vargas
Presidente do CMC



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700300037003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

fls. 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
Registro de Preços Eletrônico - 12/2025
ID CiudadES: 2025.016E0500001.01.0007

Resultado da Homologação

0001 - Lote 1 - Valor Referência: 389.965,10

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Sispack Medical Ltda	166.996,00	166.996,00	Homologado em 12/11/2025 09:21:09 Por: Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento

0002 - Lote 2 - Valor Referência: 297.369,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.	68.737,50	68.737,50	Homologado em 12/11/2025 09:21:15 Por: Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO / Assinado de forma digital por RENATA SABRA
BAIÃO FIORIO NASCIMENTO:07860108780
NASCIMENTO:07860108780 / Dados: 2025.11.12 09:32:53 -03'00'

Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento
Autoridade Competente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001420/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, protocolada online pelo site da Prefeitura através do Portal de Protocolo de Processos (<http://processos.cachoeiro.es.gov.br>), ou enviada por correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02/18, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
RBC4J50	256230	CH00085632	09/09/2025	554-1/02
QRD1E80	256230	CH00086824	02/10/2025	554-1/02
OYK9I83	256230	CH00086944	02/10/2025	554-1/02
LKY7E90	256230	CH00087620	14/10/2025	554-1/02
FRY4A59	256230	CH00085665	30/09/2025	763-3/01
MRU6I09	256230	CH00086189	09/10/2025	763-3/01

OCY2118	256230	CH00086111	03/10/2025	734-0/00
QRG2G34	256230	CH00086289	03/10/2025	518-5/01
SFZ4E80	256230	CH00086106	03/10/2025	734-0/00
RIP7G93	256230	CH00085800	03/10/2025	734-0/00
SFY5F45	256230	CH00085799	03/10/2025	763-3/01
TOE4J89	256230	CH00087336	10/10/2025	734-0/00
MTM0E30	256230	CH00074083	13/10/2025	519-3/00
MRD4E68	256230	CH00087371	16/10/2025	763-3/01
OCX2I63	256230	CH00086874	01/10/2025	734-0/00
MRO1001	256230	CH00086338	29/09/2025	659-9/02
MRO1001	256230	CH00086339	29/09/2025	640-8/00
LSC3H43	256230	CH00087340	13/10/2025	550-9/00
LUN9G56	256230	CH00087345	13/10/2025	734-0/00
MSE2213	256230	CH00087253	10/10/2025	555-0/00
MQV5H04	256230	CH00086345	29/09/2025	550-9/00
MRW5H83	256230	CH00087618	14/10/2025	554-1/02
MST0I39	256230	CH00087255	13/10/2025	734-0/00
KXN9C33	256230	CH00086939	02/10/2025	554-1/02
RJN2I06	256230	CH00083943	30/09/2025	545-2/01
QRK7A51	256230	CH00086276	03/10/2025	518-5/01
SRB3C47	256230	CH00087360	15/10/2025	734-0/00
RBC9D68	256230	NC25039930	23/10/2025	500-2/00

RXM0D59	256230	CH00074447	30/09/2025	547-9/00
LQX6C61	256230	CH00086382	13/10/2025	763-3/01
SGC3J19	256230	CH00064013	25/09/2025	734-0/00
OYE4330	256230	CH00087089	13/10/2025	547-9/00
KZL0D98	256230	CH00086150	24/09/2025	551-7/01
HJP6H59	256230	CH00086751	29/09/2025	554-1/02
MSX6E64	256230	CH00086842	30/09/2025	518-5/01
RJX9F37	256230	CH00062177	13/10/2025	574-6/03
SGC7H27	256230	CH00085680	13/10/2025	734-0/00
MSW9050	256230	CH00086099	02/10/2025	734-0/00
MSD1396	256230	CH00086394	15/10/2025	554-1/01
MRY4541	256230	CH00087355	14/10/2025	734-0/00
OYJ6487	256230	CH00085810	06/10/2025	734-0/00
MSN6785	256230	CH00087341	13/10/2025	663-7/01
PPS5248	256230	CH00062176	13/10/2025	518-5/01
PUE2H23	256230	CH00086916	03/10/2025	734-0/00
MSX8A52	256230	CH00086279	03/10/2025	763-3/01
MTX3197	256230	BO00170006	06/10/2025	542-8/02
RVQ7H52	256230	CH00086721	24/09/2025	554-1/02
LMZ4E79	256230	CH00085988	26/09/2025	554-1/03
KVR7B33	256230	CH00085968	22/09/2025	545-2/06
DPJ8D88	256230	CH00085156	02/10/2025	518-5/01

PPP8095	256230	CH00086254	27/09/2025	518-5/01
RHW5G01	256230	CH00086587	17/09/2025	554-1/02
OVH7114	256230	CH00086518	26/09/2025	518-5/01
MTZ9558	256230	CH00086819	01/10/2025	554-1/02
AEE3665	256230	CH00087079	10/10/2025	554-1/01
RQQ7J00	256230	CH00086774	30/09/2025	554-1/02
EBZ6F67	256230	CH00086729	24/09/2025	554-1/02
MTM4179	256230	CH00087077	09/10/2025	518-5/01
ODT8513	256230	CH00085174	03/10/2025	763-3/02
HCH4I81	256230	CH00085214	13/10/2025	518-5/01
ODG6E02	256230	CH00086743	25/09/2025	554-1/02
MTV5E60	256230	CH00087389	17/10/2025	734-0/00
PPG1C98	256230	CH00064017	26/09/2025	734-0/00
HBFI1A40	256230	CH00086837	29/09/2025	723-4/00
MTT7612	256230	CH00085147	02/10/2025	763-3/02
QRJ9D39	256230	CH00086848	30/09/2025	518-5/01
IKI6H39	256230	CH00086281	03/10/2025	555-0/00
MRS0854	256230	CH00087472	16/10/2025	734-0/00
SGG8I51	256230	CH00085209	13/10/2025	763-3/02
MOU4H16	256230	CH00086728	24/09/2025	554-1/02
OCV0E44	256230	CH00079914	14/10/2025	604-1/02
MSI0F34	256230	CH00086507	25/09/2025	518-5/01

MSR9I34	256230	CH00087606	13/10/2025	554-1/02
ODI6284	256230	CH00087076	09/10/2025	518-5/01
ODL7213	256230	CH00086084	30/09/2025	734-0/00
ODB2F72	256230	CH00087478	17/10/2025	654-8/00
MSS5F59	256230	CH00087388	17/10/2025	734-0/00
EKS8A06	256230	CH00085976	23/09/2025	545-2/06
MSZ7366	256230	CH00087839	15/10/2025	554-1/02
ODT8513	256230	CH00085200	08/10/2025	763-3/02
MSP2F32	256230	CH00086495	23/09/2025	723-4/00
MPR4G47	256230	CH00086331	15/10/2025	554-1/01
MTX0671	256230	CH00086085	30/09/2025	734-0/00
MPY6I81	256230	CH00087884	17/10/2025	554-1/02
PPS7151	256230	CH00087045	07/10/2025	734-0/00
QRE6C37	256230	CH00086625	19/09/2025	554-1/02
FNO7I13	256230	CH00085661	30/09/2025	763-3/01
PPN5686	256230	CH00085663	30/09/2025	763-3/01
PPB6432	256230	CH00086246	18/09/2025	551-7/01
MQT7J67	256230	CH00086241	18/09/2025	551-7/01

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2025.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001447/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, protocolada online pelo site da Prefeitura através do Portal de Protocolo de Processos (<http://processos.cachoeiro.es.gov.br>), ou enviada por correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02/18, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MSI3E13	256230	CH00086105	03/10/2025	605-0/01
ODK0I35	256230	CH00087735	15/10/2025	550-9/00
MQA1984	256230	CH00087384	17/10/2025	763-3/01
KUS8I92	256230	CH00087382	17/10/2025	734-0/00
SGD4A88	256230	CH00084851	17/10/2025	734-0/00
TTI4C95	256230	CH00087376	16/10/2025	734-0/00

MQR7D38	256230	CH00087616	14/10/2025	554-1/02
MTS4I06	256230	CH00085780	29/09/2025	734-0/00
SFW9I46	256230	CH00074085	14/10/2025	734-0/00
GVH4I83	256230	CH00062184	20/10/2025	574-6/03
MPT8I95	256230	CH00086176	09/10/2025	663-7/02
MTH4832	256230	CH00087837	15/10/2025	554-1/02
MSL4425	256230	CH00087466	15/10/2025	734-0/00

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2025.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001434/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, protocolada online pelo site da Prefeitura através do Portal de Protocolo de Processos (<http://processos.cachoeiro.es.gov.br>), ou enviada por correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02/18, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
QKA7D47	256230	CH00078422	31/07/2025	501-0/00	880,41
MRM9C79	256230	CH00080701	11/06/2025	723-4/00	130,16
MQO0789	256230	CH00083482	04/08/2025	518-5/01	195,23
PPG2401	256230	CH00075445	30/07/2025	501-0/00	880,41
MPS9835	256230	CH00083508	05/08/2025	723-4/00	130,16
PPC3D47	256230	CH00039360	05/07/2025	734-0/00	130,16
MTQ9A61	256230	CH00082332	17/07/2025	518-5/01	195,23
QRC9430	256230	CH00083258	04/08/2025	763-3/02	293,47

FWW5J11	256230	CH00083630	07/08/2025	554-1/02	195,23
OVE1417	256230	CH00080687	09/06/2025	734-0/00	130,16
OCY2C38	256230	CH00083492	05/08/2025	518-5/01	195,23
MRB1725	256230	CH00081538	26/06/2025	554-1/02	195,23
MTF5F84	256230	CH00081273	04/07/2025	518-5/01	195,23
OCY0137	256230	CH00083254	04/08/2025	763-3/02	293,47
SFX0A40	256230	CH00081027	30/06/2025	518-5/01	195,23
OYG1I82	256230	NC25028635	05/08/2025	500-2/00	390,46
QNT1H30	256230	CH00066084	29/07/2025	618-1/00	195,23
MSH7333	256230	CH00070316	06/08/2025	572-0/00	195,23
MTB9G47	256230	CH00080702	12/06/2025	734-0/00	130,16
MSD7H86	256230	CH00080313	23/06/2025	763-3/01	293,47
OCY2126	256230	CH00083465	31/07/2025	659-9/02	293,47
PPY0J43	256230	CH00080292	17/06/2025	605-0/01	293,47
OCZ1173	256230	CH00080308	23/06/2025	605-0/01	293,47
PYU1885	256230	CH00083609	05/08/2025	554-1/02	195,23
SFZ4E80	256230	BO00160646	29/06/2025	578-9/00	195,23
MSJ3D28	256230	CH00082267	15/07/2025	734-0/00	130,16
RTU0C31	256230	CH00080053	22/05/2025	763-3/02	293,47
SFZ4E80	256230	BO00160647	29/06/2025	583-5/00	195,23
MRS7F25	256230	CH00078779	12/06/2025	604-1/02	195,23
ODK1A44	256230	CH00080745	02/06/2025	554-1/02	195,23

HMT7265	256230	CH00079581	11/08/2025	554-1/01	195,23
HGS7777	256230	CH00079887	08/08/2025	545-2/06	195,23
PPG2401	256230	CH00075444	30/07/2025	659-9/02	293,47
LTY3D84	256230	CH00080399	29/06/2025	663-7/01	195,23
PPE9745	256230	CH00081193	23/06/2025	762-5/01	293,47
MSX6H20	256230	CH00082272	15/07/2025	734-0/00	130,16
OVH9J15	256230	CH00083243	29/07/2025	763-3/02	293,47
ODC0D31	256230	BO00164121	21/06/2025	734-0/00	130,16
KYE1J19	256230	CH00083088	08/08/2025	555-0/00	130,16
ODP9E35	256230	CH00078776	13/06/2025	545-2/01	195,23
EXA0555	256230	CH00083496	05/08/2025	723-4/00	130,16
MPZ2369	256230	CH00083493	05/08/2025	518-5/01	195,23
LTY3D84	256230	CH00081249	29/06/2025	705-6/01	293,47
LKW1G41	256230	CH00081345	07/07/2025	605-0/01	293,47
ODT0077	256230	CH00081209	27/06/2025	554-1/01	195,23
LTY3D84	256230	CH00081252	29/06/2025	527-4/02	2934,70
OVI8794	256230	CH00080964	12/06/2025	518-5/01	195,23
QAW0D06	256230	NC25029918	12/08/2025	500-2/00	586,94
MRR5J28	256230	CH00082155	29/07/2025	663-7/01	195,23
CDR7J33	256230	CH00080267	05/06/2025	763-3/01	293,47
SFT0H65	256230	CH00082266	15/07/2025	734-0/00	130,16
COY4H65	256230	BO00164282	26/06/2025	561-4/04	195,23



MSE2B63	256230	CH00078426	05/08/2025	763-3/01	293,47
SGK0E14	256230	CH00078787	03/06/2025	663-7/01	195,23
MYZ6757	256230	CH00053660	19/05/2025	663-7/01	195,23
TOH0H82	256230	CH00050779	10/06/2025	604-1/02	195,23
OQT4B85	256230	CH00048605	04/07/2025	736-6/02	130,16
TOE6G22	256230	CH00082334	16/07/2025	663-7/01	195,23
LCL5D01	256230	CH00080812	11/06/2025	554-1/02	195,23
PPV0D25	256230	NC25028212	31/07/2025	500-2/00	586,94
SHL5A52	256230	CH00081993	09/07/2025	554-1/02	195,23
QRC4E78	256230	CH00081276	04/07/2025	518-5/01	195,23
ODG6E02	256230	CH00080830	12/06/2025	554-1/02	195,23
HDJ0676	256230	CH00083083	08/08/2025	518-5/01	195,23
SGE9A90	256230	CH00078419	29/07/2025	763-3/01	293,47
OVI5D48	256230	CH00081410	29/07/2025	763-3/01	293,47
PPL4892	256230	CH00080959	12/06/2025	518-5/01	195,23
ODQ4472	256230	CH00081339	03/07/2025	763-3/01	293,47
AEE3665	256230	CH00080071	03/07/2025	545-2/06	195,23
LTY3D84	256230	CH00080398	29/06/2025	734-0/00	130,16
OYK3644	256230	CH00078398	02/07/2025	545-2/06	195,23
PPD8485	256230	CH00078428	05/08/2025	763-3/01	293,47
LKW1G41	256230	CH00053072	24/07/2025	763-3/02	293,47
MSZ0259	256230	CH00078825	30/06/2025	599-1/00	293,47

KWO7F01	256230	CH00050801	17/06/2025	686-6/01	293,47
OVJ7674	256230	CH00084133	07/08/2025	734-0/00	130,16
RBF5J15	256230	CH00080732	16/06/2025	734-0/00	130,16
RQS6C02	256230	CH00082672	15/07/2025	554-1/02	195,23
MQO2I83	256230	CH00081197	25/06/2025	545-2/06	195,23
RBD5E36	256230	CH00080706	12/06/2025	734-0/00	130,16
MSN9670	256230	CH00081327	09/07/2025	518-5/01	195,23
ODD5E63	256230	CH00080389	24/06/2025	763-3/01	293,47
ODI6206	256230	CH00083603	05/08/2025	554-1/02	195,23
MRS0A57	256230	BO00162579	13/07/2025	768-4/01	130,16
OCV2650	256230	CH00083359	31/07/2025	511-8/00	880,41
RBF0C67	256230	CH00074641	12/06/2025	573-8/00	293,47
ODR2D03	256230	CH00082319	17/07/2025	518-5/01	195,23
PPF9916	256230	NC25028970	05/08/2025	500-2/00	586,94
PPX1429	256230	CH00083031	29/07/2025	554-1/02	195,23
OVI2F92	256230	CH00081616	02/07/2025	554-1/02	195,23
KYT7096	256230	CH00084151	07/08/2025	723-4/00	130,16
CDR7J33	256230	CH00072775	28/05/2025	762-5/01	293,47
SFU9G03	256230	CH00060317	04/08/2025	763-3/01	293,47
TTX0G94	256230	CH00070308	27/06/2025	572-0/00	195,23
TOI8H45	256230	CH00072788	07/08/2025	762-5/01	293,47
SGK0I64	256230	CH00066092	30/07/2025	734-0/00	130,16



MTZ6C53	256230	CH00060329	07/08/2025	734-0/00	130,16
ODT3A83	256230	CH00084246	08/08/2025	554-1/02	195,23
RBA1I18	256230	CH00066230	18/06/2025	605-0/01	293,47
MSA1J07	256230	CH00080776	04/06/2025	554-1/02	195,23
MKX0B04	256230	CH00079580	11/08/2025	556-8/00	195,23
MSH7333	256230	CH00070314	06/08/2025	583-5/00	195,23
LKQ4713	256230	CH00084266	11/08/2025	554-1/02	195,23
DUM2E31	256230	CH00066096	31/07/2025	618-1/00	195,23
OYK0I97	256230	CH00081687	15/07/2025	518-5/01	195,23
OCY2126	256230	CH00081855	31/07/2025	659-9/02	293,47
RQN0E07	256230	NC25026471	17/07/2025	500-2/00	390,46
MTE7046	256230	CH00084293	11/08/2025	554-1/02	195,23
MTS5196	256230	CH00083368	01/08/2025	659-9/02	293,47
PPZ8J52	256230	CH00078405	07/07/2025	545-2/01	195,23
OYJ1437	256230	CH00083513	06/08/2025	518-5/01	195,23
ODN2146	256230	CH00082323	17/07/2025	518-5/01	195,23
CZX3H72	256230	CH00083933	06/08/2025	659-9/02	293,47
MRO5F07	256230	CH00081565	30/06/2025	554-1/02	195,23
FMD3J29	256230	CH00080431	15/07/2025	763-3/01	293,47
OVI4B87	256230	CH00083263	06/08/2025	763-3/02	293,47
QQS3G31	256230	CH00081423	29/07/2025	555-0/00	130,16
ODE6762	256230	CH00082653	14/07/2025	554-1/02	195,23



RQT1F91	256230	CH00081738	01/08/2025	570-3/00	130,16
RQQ3H94	256230	CH00053695	07/08/2025	763-3/01	293,47
OVL6I40	256230	CH00081127	25/06/2025	554-1/02	195,23
ODE6762	256230	CH00081967	08/07/2025	554-1/02	195,23
ODJ2592	256230	BO00041678	07/07/2025	555-0/00	130,16
MSY0B94	256230	CH00060315	01/08/2025	518-5/01	195,23
QQG2E62	256230	CH00080276	11/06/2025	545-2/01	195,23
ALE8863	256230	CH00081354	07/07/2025	763-3/01	293,47
ODR4H44	256230	CH00080694	10/06/2025	518-5/01	195,23
BRH6837	256230	CH00082115	22/07/2025	654-8/00	130,16

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2025.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001460/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, protocolada online pelo site da Prefeitura através do Portal de Protocolo de Processos (<http://processos.cachoeiro.es.gov.br>), ou enviada por correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02/18, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
SFY5I22	256230	CH00083090	08/08/2025	545-2/01	195,23
SFQ1J42	256230	CH00081934	04/07/2025	554-1/02	195,23
RTT4C44	256230	CH00080274	11/06/2025	605-0/01	293,47
HKW7391	256230	CH00083532	07/08/2025	545-2/06	195,23
SFW1A74	256230	CH00082181	12/08/2025	663-7/01	195,23
MPZ2369	256230	CH00083607	05/08/2025	554-1/02	195,23
SFW1A74	256230	CH00082171	06/08/2025	663-7/01	195,23
QRI7D21	256230	CH00060180	11/08/2025	734-0/00	130,16

MTM1J03	256230	CH00083118	11/08/2025	552-5/00	130,16
LUD2D55	256230	CH00083529	06/08/2025	723-4/00	130,16
MSM9400	256230	CH00082691	16/07/2025	554-1/02	195,23
CVR3855	256230	CH00084255	11/08/2025	554-1/02	195,23
KQY2714	256230	CH00060328	07/08/2025	518-5/01	195,23
QRD7B88	256230	CH00082178	11/08/2025	763-3/01	293,47
MTT9A31	256230	CH00081283	04/07/2025	518-5/01	195,23

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2025.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

IPACI

PORTARIA Nº 264/2025

**RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 115,
DE 24 DE JUNHO DE 2024, QUE TRATA DA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO COM
PROVENTOS INTEGRAIS.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, tendo em vista o que consta no processo nº 59886/2025, resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 115, de 24/06/2024, passando doravante a constar a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Conceder aposentadoria especial para magistério com proventos integrais, à servidora pública municipal **MARIA DA PENHA PIANEZZOLA**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB – B V – ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL III, LETRA Q – 25h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da EC nº 41/2003, do art. 2º EC 47/2005 c/c art. 40, § 5º, da CF 1988, conforme art. 10, §7º da EC nº 103/2019 e c/c art. 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, tendo seu cálculo fixado no processo nº 35506/2024, a partir de 30 de junho de 2024.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos na data de 30 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de novembro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva



PORTARIA 265/2025

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 210, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, tendo em vista o que consta no processo nº 51963/2025, resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 210, de 25/10/2024, passando doravante a constar a seguinte redação:

“**Art.1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor público municipal **ALIS RAMOS**, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO – CLASSE DISTINTA – NÍVEL II, LETRA M, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, nos termos dos arts. 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da EC 41/2003, art. 2º da EC 47/2005, conforme art. 10, §7º da EC nº 103/2019, c/c art. 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 6.910/2013, tendo seu cálculo fixado no processo nº 73574/2024, a partir de 31 de outubro de 2024.”

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos na data de 31 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de novembro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 266/2025

**RETIFICA O ART 1º DA PORTARIA Nº 068,
DE 28 DE ABRIL DE 2023, QUE TRATA DA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM
PROVENTOS INTEGRAIS.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, tendo em vista o que consta no processo nº 52084/2025, resolve:

Art. 1º – Retificar o Art. 1º da Portaria nº 068, de 28/04/2021, passando doravante a constar a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora pública municipal **KARLA FERRAÇO NASSIF**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-B V, ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL III, LETRA T, 25h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III e do parágrafo único da EC 47/2005 c/c o artigo 82, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 6.910/2013, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 223267, de 26/07/2021, a partir de 31 de agosto de 2021.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos na data de 31 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de novembro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 267/2025

**CONCEDE PENSÃO POR MOTIVO DE
FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL INATIVO.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º - Conceder pensão sem paridade por motivo de falecimento da ex-servidora pública municipal inativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim **VERA LUCIA SOUZA CASTELIONE**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB B V - ESPECIALIZAÇÃO - NÍVEL II – LETRA Q – 25h, ao único beneficiário, o filho maior inválido **CLAYTON SOUZA SANTANA**, na proporção de 100% (cem por cento) da cota, com vigência a partir de 24 de março de 2025 e tendo o valor da pensão fixado no processo nº 67477/2025, nos termos do art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e 8º da CF 88, conforme art. 23, § 8º da EC 103/2019, c/c o art. 8º inciso II, art. 66 inciso I, art. 67 inciso I, art. 68-A, parágrafo 1º, inciso III, art. 69, caput e art. 84 da Lei Municipal nº 6.910/2013 e art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos na data de 24 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de novembro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 268/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DO FISCAL E GESTOR DO
CONTRATO Nº 004/2025.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **Thais de Souza Paz**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente Jurídico**, para acompanhar e fiscalizar a Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização predial, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, necessários à execução dos serviços. Com a empresa contratada, **EXODO SERVICE LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.582.620/0001-51**, conforme processo de nº 42808/2025, nos termos do artigo 117, da lei nº 14.133/2021, Contrato de nº 004/2025.

Parágrafo Único – Substituirá a fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora **Maria da Penha Salles Mendes**.

Art. 2º Designar o servidor público municipal **Vinicius de Jesus Arruda**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor Administrativo, como Gestor do Contrato, responsável pela gestão administrativa do contrato, devendo zelar pela boa execução das suas cláusulas, interagir com a contratada e o fiscal. Substituirá o Gestor, em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora **Larissa Cândido Silva**.

Art. 3º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I** – Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II** – Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;
- III** – Indicar eventuais glosas;
- IV** – Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- V** – Dar ciência ao Gestor do Contrato e Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;
- VI** – Verificar regularidade fiscal do contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva



Conselho Deliberativo - IPACI

Ata nº 24/2025

24ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, iniciando a reunião às 14h12min (quatorze horas e doze minutos) nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (IPACI). Registra-se a presença dos conselheiros titulares: Daniela Vianna Silva Sartorato, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Bindaco, Valquíria Salvador Bernabé, Denise Nunes de Almeida Freitas, Dayse Modesto Correa, Gilziane Faria Fonseca Martins Corrêa, Marli Lima Spolodoro e Gilson Batista Soares. Registra-se a ausência do conselheiro Sebastião Ricardo Carvalho Moreira devido a reunião de trabalho em outro município nesta data e dia três de dezembro. Em sua substituição, registra-se a presença da suplente Cassiana Maria Barcelos Ribeiro Polonini, assim como já fica convocada para a reunião do dia 02/12/2025. A reunião possui a seguinte pauta: **1)** Encaminhamento do Processo n. 79237/2025, que trata da solicitação do estudo referente a Lei de Reestruturação Administrativa nº 8217/2025; **2)** Processo n. 81314/2025, acerca da análise das contribuições previdenciárias; e **3)** Processo n. 72151/2025, que trata do Código de Ética. Em relação ao **primeiro item**, encaminhamento do Processo n. 79237/2025, que trata da solicitação do estudo referente a Lei de Reestruturação Administrativa nº 8217/2025, o conselheiro Luiz Carlos Bindaco faz os seguintes apontamentos: a) justificativa da necessidade de alteração da estrutura administrativa: a manifestação da comissão não identifica as eventuais inconsistências e não aponta de forma objetiva as alterações propostas e os dispositivos das novas exigências legais ou técnicas que indicam essas necessidades; b) aprovação da proposta pelo Conselho Deliberativo: a lei 7700/2019 revogou o inciso III do artigo 87 que estabelecia a aprovação da alteração da estrutura administrativa por meio da aprovação do Conselho Deliberativo, porém o Regimento Interno do Conselho art. 11, inciso II, define a ele essa atribuição. A alínea “c”, art. 87, define que cabe ao conselho emitir parecer relativos às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; c) portaria de constituição da comissão: define de forma geral a análise, revisão e elaboração. Assim, dependendo da abrangência da alteração é necessário a criação de comissão

Rua Rui Barbosa, 16, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES



CEP: 29300-002 | Tel: 031 3515-5354 | ipaci@cachoeiro.es.gov.br
com o identificador 31003900320032003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Conselho Deliberativo - IPACI

Ata nº 24/2025

específica e de forma representativa envolvendo o Poder Executivo e demais entes patrocinadores, para que se estabeleça a segregação de função. Quanto ao tópico “a”, os demais membros deste Conselho concordam e recomendam que as alterações na legislação devem ser fundamentadas técnica e legalmente e serem demonstradas na justificativa ou parecer emitido. Em relação ao tópico “b”, os demais membros deste Conselho concordam que existe a divergência entre a lei e o regimento interno. O Conselho delibera por recomendar ao Poder Executivo o restabelecimento da atribuição de submissão das minutas de projetos de lei ao Conselho. Quanto às demais atribuições constantes no Regimento Interno e não expressas na Lei 6910/2013, o Conselho fará a análise para posterior encaminhamento de recomendação. Por fim, quanto ao tópico “c”, a conselheira Dayse Modesto Correa concorda quando se tratar de matéria maior, porém que a comissão seja interna e o resultado do estudo realizado pela comissão seja encaminhado para este Conselho. Os demais membros deste Conselho, a maioria, concorda, desde que seja matéria de Lei Complementar. Em relação ao **segundo item da pauta**, Processo n. 81314/2025, acerca da análise das contribuições previdenciárias, este Conselho não recebeu a resposta até a presente data. Finalizando, o **terceiro item da pauta**, Processo n. 72151/2025, que trata do Código de Ética, os membros deste Conselho deram ciência no referido processo. Registramos que este conselho delibera quanto a alteração de horário das reuniões com início às 9:00h. O cronograma com o novo horário será encaminhado para publicação no portal da transparência. Acusamos o recebimento do convite da Audiência Pública por meio do processo. nº. 88523/2025. Este Conselho fica convocado para reunião prevista para dia 11/11/25, com a seguinte pauta: **1)** Processo nº 66623/2025, acerca do registro de ciência quanto ao boletim Informativo TCE; **2)** Processo nº. 53729/2025, que trata do OFÍCIO Nº 314/2025/IPACI: Regularização do Art. 90 da Lei nº 6.910/2013 no Portal da Transparência; **3)** Início da elaboração do Plano de Trabalho para 2026. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 16h35min (dezesesseis horas e trinta e cinco minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Rua Rui Barbosa, 16, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES



CEP: 29300-002 | Tel: 011 55 5154-1154 | ipaci@cachoeiro.es.gov.br
com o identificador 31003900320032003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Conselho Deliberativo - IPACI

Ata nº 24/2025

Valquíria Salvador Bernabé
Presidente do Conselho
(Representante do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim)

Denise Nunes de Almeida Freitas
Primeira Secretária
(Representante Eleito)

Dayse Modesto Correa
Segunda Secretária
(Representante Eleito)

Daniela Vianna Silva Sartorato
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da Secretaria Municipal de Fazenda)

Elaine do Nascimento Kale
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim)

Luiz Carlos Bindaco
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da Secretaria Municipal de Governo)

Rua Rui Barbosa, 16, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES



CEP: 29300-042 | Tel: 3155-5364 | ipaci@cachoeiro.es.gov.br
com o identificador 31003900320032003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Conselho Deliberativo - IPACI

Ata nº 24/2025

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da ASIPACI – Associação dos Inativos da Prefeitura Municipal)

Cassiana Maria Barcelos Ribeiro Polonini
Membro do Conselho Deliberativo
(Suplente)

Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da Secretaria Municipal de Administração)

Gilziane Faria Fonseca Martins
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da Câmara Municipal)

Rua Rui Barbosa, 16, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES



CEP: 29300-042 | Tel: 31 55-5364 | ipaci@cachoeiro.es.gov.br
com o identificador 31003900320032003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIVULGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

ID (CIDADES): 2025.016E0800001.01.0002.

PROCESSO: 42808/2025.

RESPALDO LEGAL: Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: EXODO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.582.620/0001-51

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, necessários à execução dos serviços, a serem realizados em postos de trabalhos nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico.

VALOR TOTAL: O valor mensal da contratação é de R\$ 9.799,98 (Nove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 117.599,76 (Cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos e terá início em 01/12/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: DANIELLY BRANDÃO TÁVORA (PRESIDENTE DO IPACI), EVANDRO FRANÇA ROSA (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva
Decreto nº 34.905/2025

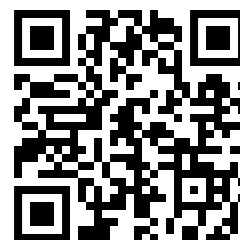
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR